



# Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

## EMENDA Nº 105

Modifica a redação do art. 44 do PLC 0008/2007

**Art. 44. Além da participação global da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDUA, fica assegurada a participação comunitária em nível regional e local.**

**§ 1º Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:**

**I - representações em órgãos colegiados de política urbana;**

**II - divulgação de informações sobre empreendimentos e atividades;**

**III - debates, consultas e audiências públicas;**

**IV - conferências Municipais sobre assuntos de interesse urbano e ambiental;**

**V- Reuniões com a Comunidade.**

**§ 2º Para os Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º e 2º Graus fica assegurada a divulgação, referida no inciso II.**

**§ 3º Os instrumentos previstos no inciso III serão utilizados de acordo com a natureza do Projeto Especial de Impacto Urbano.**

**§ 4.º É exigível a Reunião com a comunidade àqueles empreendimentos imobiliários que, em função de seu projeto, vierem a possuir 5 (cinco) ou mais pavimentos, e/ou acarretarem remoção de vegetais arbóreos que, ao critério dos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente - SMAM, sejam notáveis por seu porte, raridade, interatividade na cadeia alimentar, de valor paisagístico, e/ou no caso de sensível impacto ao meio ambiente cultural.**

**§ 5.º A Reunião com a Comunidade deverá ser realizada previamente à expedição da licença prévia - LP, Estudo de Viabilidade Urbanístico - EVU ou qualquer outra autorização congênere, e à expedição ou vigência de Autorização Especial para Supressão Vegetal e/ou Autorização Especial de Transplante de Vegetais, sob pena de nulidade.**

**§ 6.º As questões referentes à responsabilidade pelos custos, à publicidade, ao local e ao horário e à condução da Reunião com a Comunidade serão disciplinados em Decreto regulamentar.**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

Considerando o princípio da participação na gestão pública ambiental e no processo decisório; considerando que, segundo o Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.527/01, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como diretrizes gerais: a garantia do direito a cidades sustentáveis para as presentes e futuras gerações; a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e

acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, assim como a poluição e a degradação ambiental; a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e, ainda, assegura audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído; considerando que a vegetação urbana possui especial função socio-ambiental; considerando que, segundo o art. 241 da Lei Orgânica Municipal, as matas são patrimônio da cidade; considerando o art. 84, inciso I e parágrafo único do art. 84 do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei n. 11.520/00; considerando que toda vegetação arbórea proporciona a manutenção de diversas espécies da fauna; considerando o princípio da publicidade e a necessidade de divulgar previamente à população os empreendimentos imobiliários que impactam a vegetação arbórea preexistente no imóvel; considerando que a prévia divulgação sobre as condicionantes preventivas e as exigências de compensação do impacto ambiental deve ser amplamente divulgada, notadamente à população do entorno do empreendimento, propomos a seguinte redação, em conjunto com a SMAM, ao artigo:

**NEUZA CANABARRO  
COORDENADORA**